TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 277827/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ABNER RAPHAEL DA SILVA DE ARAUJO CARNEIRO, BIERTE BRELAZ DE LIMA, CARLOS ALBERTO RIESEMBERG, DANILO CASTAGNO DA SILVA, DIRCELIA DA SILVA CASTRO, HENRIQUE GARCIA MENDES, INGRIDY FHADINE HARTMANN GONZALES, JAINE DE JESUS ALVES CALDAS, JEAN CARLOS PADILHA, JOSE DA SILVA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUAN BIEMBENGUT MARTINS RODRIGUES, JUCIENE SOUZA DOS SANTOS, KARLA KAROLINE PINHEIRO BUENO, KETHELIN CRISTINA GREIM, LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES, LISANE MORENO LORENA DE SOUSA, LUANA ARAUJO CARMO MARQUES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, NICOLY LUIZA DOS SANTOS VITTO, POLYANA DE OLIVEIRA, RAISA SILVA CRUZ, RAYDIANARA TEODORO DO ESPIRITO SANTO, RENANDA GISELLE SILVA BEZERRA, VANESSA HIPOLITO LOURENCO, VANIA DENISE LUCAS, YUZEN MARIN KUNISAWA CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 334/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 723/2024. Município de Piraquara. Processo de seleção regular. Registro com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Piraquara em cargos diversos, por meio do concurso regulamentado pelo Edital nº 723/2024 (peça 27).

Em instrução conclusiva, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar (Instrução nº 18578/24-CAGE – Fase 4, peça 67):

> ***RECOMENDAÇÃO*** *ao Ente ao final do processo no sentido de que, nas próximas oportunidades, inclua a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.* ***(peça 40)***

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com recomendação (Parecer nº 3/25 - 6PC, peça 70).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 18578/24 – CAGE – Fase 4 (peça 67) e o Parecer nº 3/25 – 6PC (peça 70) do Ministério Público de Contas.

Acolho, na forma de determinação, a recomendação sugerida pela unidade técnica, que proporcionará melhorias nos termos de referência que devem instruir os processos administrativos de contratação da entidade organizadora dos futuros concursos do município.

VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - Registrar as admissões descritas na peça 67, fls. 6 a 16, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - recomendar ao Município de Piraquara que, em futuras contratações de entidades para organização de concursos públicos, faça constar do termo de referência exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas;

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 67, p. 6 a 16.

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Registrar as admissões descritas na peça 67, fls. 6 a 16, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - recomendar ao Município de Piraquara que, em futuras contratações de entidades para organização de concursos públicos, faça constar do termo de referência exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas;

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente